

CONTRATO Nº 023/2026

LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17/2026



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, mediante a inscrição de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA no 3º Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 14/04/2026
FINAL: 13/07/2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44.
Rua Seroa da Mota, 414, Centro, Barão de Grajaú, Maranhão.
Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00.



DADOS DO CONTRATADO

SLA NEGOCIOS LTDA, CNPJ nº 44.284.474/0001-88
Rua Dos Ipês, 29, Renascença, São Luís, Maranhão CEP: 65075200.
André Luís Pinto Maia, CPF nº 003.549.243-03.

PREÂMBULO

Aos 14 dias do mês de abril de 2026, a Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço técnico especializado de treinamento e aperfeiçoamento profissional, mediante a inscrição de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA no 3º Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, na cidade de São Luís/MA, em formato presencial, sob a organização da empresa SLA Negócios LTDA, em conformidade com o Termo de Referência e com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

1.2 – Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta comercial do **CONTRATADO**, os documentos que instruem o processo administrativo correspondente e os demais elementos técnicos e jurídicos que compõem a contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de **R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADO**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Inscrição de 02 (dois) servidores da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA no 3º Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP, a ser realizado nos dias 15, 16 e 17 de abril de 2026, em São Luís/MA, na modalidade presencial.	INSCRIÇÃO	2	R\$ 3.800,00	R\$ 7.600,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como quaisquer outros custos necessários ao cumprimento integral da contratação.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – A Proposta do **CONTRATADO**;

2.3.3 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de sua assinatura e encerramento em 90 (noventa) dias, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 - A vigência prevista nesta cláusula compreende o período necessário à formalização das inscrições, à realização do evento e à conclusão dos atos administrativos relacionados ao recebimento do objeto e à liquidação da despesa.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e as condições de cumprimento do objeto constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

4.2 - A execução do objeto consistirá na efetivação das 02 (duas) inscrições dos servidores indicados pelo **CONTRATANTE** no 3º Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP, com garantia de acesso integral à programação contratada e emissão dos respectivos certificados de participação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **CONTRATADO** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços contratados são fixos e irremovíveis durante toda a vigência do presente contrato, em razão da natureza e da duração da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento envolver tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), utilizando os dados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução deste contrato.

7.2 – É vedado o compartilhamento indevido de dados pessoais obtidos em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legalmente autorizadas.

7.3 – Encerrada a execução contratual, os dados eventualmente tratados deverão observar o regime legal de guarda, descarte e proteção aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 Gabinete do Prefeito PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0474.2004.0000 Atividades da Assessoria Técnica Municipal NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 Sec. Mun. De Administração PROJETO / ATIVIDADE: 04.122.0052.2016.0000 Munut. E Func. Da Sec. De Administração NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I – exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- II – indicar os servidores que participarão do evento;
- III – fornecer, em tempo hábil, as informações necessárias à formalização das inscrições;
- IV – acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- V – receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência;
- VI – notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre qualquer irregularidade verificada na execução do objeto;
- VII – efetuar o pagamento devido, após o regular cumprimento das obrigações assumidas;
- VIII – aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na legislação e neste contrato.

9.2 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:

- I – efetivar as 02 (duas) inscrições dos servidores indicados pela CONTRATANTE no 3º Encontro Nacional de Compras Públicas – ENACOMP;
- II – assegurar aos inscritos acesso integral à programação contratada;
- III – disponibilizar material de apoio, físico ou digital, quando previsto pela organização do evento;
- IV – emitir os respectivos certificados de participação;
- V – prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução do objeto;
- VI – comunicar à CONTRATANTE, em tempo hábil, qualquer fato superveniente que possa comprometer a realização do evento ou a participação dos inscritos;
- VII – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;
- VIII – responsabilizar-se pela veracidade das informações prestadas e pela regularidade da documentação apresentada;
- IX – emitir a documentação fiscal correspondente, observando a legislação aplicável;
- X – responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – O presente contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

11.2 – O contrato será considerado extinto com o cumprimento integral do objeto, mediante a efetivação das inscrições contratadas, a realização do evento e a comprovação do recebimento definitivo pela Administração.

11.3 – A extinção do contrato não impedirá a apuração de responsabilidades nem a aplicação de sanções por eventuais irregularidades verificadas durante sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2 – Serão aplicadas ao **CONTRATADO** as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados a natureza e a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto, os antecedentes da contratada e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 12.3 – A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 13.1 – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1 – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2 – O **CONTRATADO** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observado o limite legal aplicável.
- 14.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante termo aditivo, quando exigido, ou por apostila, nas hipóteses legalmente admitidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado compatíveis com a natureza jurídica do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 16.1 – Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**, observado o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 14 de abril de 2026.

ASSINATURAS

MANOEL DO CARMO AIRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
gov.br ANDRÉ LUIS PINTO MAIA
Data: 14/04/2026 12:42:52-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ANDRÉ LUÍS PINTO MAIA
SLA NEGOCIOS LTDA
CONTRATADO